

DECRETO Nº 2.657, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece medidas sanitárias segmentadas conforme Plano Estruturado de Prevenção à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), implantado pela Associação dos Municípios do Vale do Taquari - AMVAT, aprovado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul conforme dispõe o Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, no território do Município de Arroio do Meio, tendo em vista a classificação da bandeira final vermelha para a Região R29 e R30, conforme Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que o Município de Arroio do Meio, está situado em região classificada com bandeira final vermelha, pela sistemática do Distanciamento Social Controlado, desde a edição do Decreto Estadual nº 55.668, de 21 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o protocolo de medidas sanitárias segmentadas para a bandeira final vermelha conforme Plano Estruturado de Prevenção à Epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), atende o disposto o Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, implantado pela Associação dos Municípios do Vale do Taquari – AMVAT, aprovado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul tem a prerrogativa legal para estabelecer o enquadramento e a classificação das bandeiras previstas nos Decretos Estaduais nº 55.240 e 55.241, de 10 de maio de 2020, de acordo com o resultado da mensuração dos indicadores de que trata o art. 4º do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e Decreto Estadual nº 55.320 de 20 de junho de 2020 de que trata da regra de divulgação semanal dos resultados da mensuração dos indicadores das classificações de bandeiras, com a classificação de Arroio do Meio como bandeira vermelha pelo período da zero hora do dia 22 de dezembro de 2020 às 24 horas do dia 28 de dezembro de 2020, conforme Decreto Estadual nº 55.668, de 21 de dezembro de 2020 e o Decreto Estadual nº 55.669, de 21 de dezembro de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º A necessidade de cumprimento por parte do Município de Arroio do Meio das determinações, enquadramentos e classificações realizadas pelo Plano Estruturado implementado pela Associação dos Municípios do Vale do Taquari - AMVAT, no que tange as restrições e autorizações descritas na classificação “bandeiras”, cuja definição encontra amparo no plano estruturado, protocolo e parecer técnico que o acompanha, optando para tanto se adequar a adoção das regras previstas nesse plano próprio no território do Município de Arroio do Meio, nos termos do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020 com redação dada pelo Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020 (Cogestão do Sistema de Distanciamento Controlado) e demais alterações.

Art. 2º As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 55.668, de 21 de dezembro de 2020, assim como a observância das regras do Decreto nº 55.669, de 21 de dezembro de 2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Arroio do Meio, 22 de dezembro de 2020.

KLAUS WERNER SCHNACK

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

LUCIANA C.N. DELLAZERI

Chefe de Equipe